



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone P S

LEI Nº 031/89 DE 29/SETEMBRO/1.989.

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
ESTRADAS DE RODAGENS-D.M.E.R.).

O Prof. Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições / que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.,

FAÇO SABER QUE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU,
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA criado o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGENS- D.M.E.R.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução do artigo 1º da presente Lei , serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente e com dotações a serem consignadas em orçamento-programas futuros.

ARTIGO 3º - A regularização e funcionamento do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGENS-D.M.E.R., será efetuada através / da Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, e de atos do Poder Executivo Municipal sobre a matéria.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 02 de janeiro de 1.989.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito, em 29/setembro/1.989.

Prof.º Antônio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

Registrado e Publicado na Secretaria Geral, na data acima e assinado no local de costume.

Julio Oliveira Junior
Secretário Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Paixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

Santa Rita do Pardo, 28 de setembro de 1989''

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 033/89

DE: 28/09/89

DO:

PROJETO DE LEI Nº 033/89

DE: 21/09/89

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, regimentalmente aprovou o Projeto de lei nº 033/89, o qual "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGENS-DMER", e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica criado o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGENS-D.M.E.R.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução do artigo 1º da presente Lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente e com dotações a serem consignadas em orçamentos-programas futuros.

ARTIGO 3º - A regularização e funcionamento do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGENS-D.M.E.R., será efetuada através da Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo e de atos do Poder Executivo Municipal sobre a matéria.

Seção fl.02



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Paixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

Ref. Continuação do Autógrafo de Lei nº033/C.M.S.R.P./89 21-09-89

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 02 de janeiro de 1989.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 28(vinte e oito) dias do mês de setembro de hum mil novecentos e oitenta e nove.

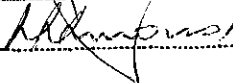

Nelson Jacobs
PRESIDENTE


Alfeu Candido
2º SECRETARIO

Este Autógrafo de Lei nº033/89C.M.S.R.P., ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa, para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.

RECEBI

05/10/89





Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm: Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS

Santa Rita do Pardo, 23 de Setembro de 1989.

Of. Nº 277/89

RECEBI

29/09/89
Antonio Arcanjo dos Santos

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETOS DE LEIS NºS:

029, 030, 031, 032, 033 e 034/89

Anéxo, estamos encaminhando para apreciação dêsse colendo Legislativo Municipal, os inclusos projetos de Leis em epígrafe, que dispõe sobre:

- Criação da Unidade Administrativa DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.
- Criação da Unidade Administrativa DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.
- Criação da Unidade Administrativa DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.
- Criação da unidade administrativa DEPARTAMENTO DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.
- Criação da Unidade Administrativa DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.
- Criação da unidade administrativa DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos renovando protestos de estima, distinguida consideração e



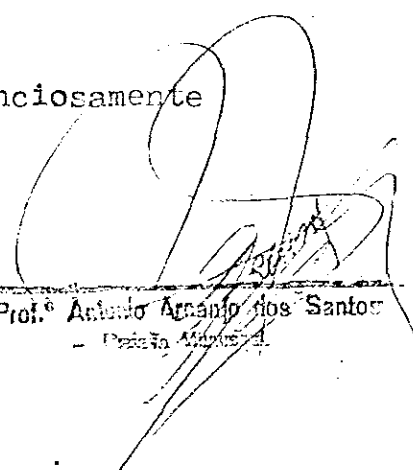
Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm: Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS

elevado apreço, aliando-os aos nossos sinceros agradecimentos,

Atenciosamente



Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

EXMO. SR.

NELSON JACOBS

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm: Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS

PROJETO DE LEI Nº. 033/89

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGENS-DMER)

RECEBI

27/09/89

Luiz Luiza

O Prof. Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º - Fica criado o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGENS-D.M.E.R.
- ARTIGO 2º - As despesas com a execução do artigo 1º da presente Lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente e com dotações a serem consignadas em orçamentos-programas futuros.
- ARTIGO 3º - A regularização e funcionamento do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGENS-D.M.E.R., será efetuada através da Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo e de atos do Poder Executivo Municipal sobre a matéria.
- ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 02 de janeiro de 1.989.
- ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 1.989.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm: Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa regularizar o funcionamento da uni
dade DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS- D.M.E.R., que como outras
unidades faz parte integrante da Lei de Estrutura Administrativa da Prefei
tura Municipal de Santa Rita do Pardo, à qual o referido Projeto de Lei,
encontra-se em elaboração. Assim como dentro de alguns dias deveremos apresen
tar o Projeto de Orçamento- programa para o exercício financeiro de 1.990,
estamos encaminhando este Projeto de criação da citada unidade Administra-
tiva para posteriormente encaminharmos o Projeto de Lei de Estrutura Admi-
nistrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, razão pela qual
solicitamos a aprovação do presente.